



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA JOÃO ÚRSULO			MUNICÍPIO: PEDRAS DE FOGO
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18322	PARECER Nº: 340/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 23/11/2022

### I - HISTÓRICO:

No presente Processo, trata-se de requerimento apresentado pelo senhor Marciel Albino da Silva, responsável pela **Escola Cidadã Integral Técnica João Úrsulo**, localizada na cidade de Pedras de Fogo–PB, **solicitando o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações ofertado pela instituição.**

### II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a ECIT João Úrsulo se encontra em situação pendente junto ao CEE quanto ao reconhecimento da oferta do Curso Técnico em Edificações.

O Processo apresentado está instruído com: requerimento de solicitação; planta baixa da unidade de ensino; Decreto do poder executivo; termo de responsabilidade; Proposta Pedagógica; Regimento Interno; Relação de professores com as devidas comprovações de formação e demais documentos, conforme Resolução CEE nº 340/2001.

A Proposta Pedagógica e os documentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade escolar estão adequados, e o corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado. Portanto seu pedido está estruturado conforme artigo referente à Resolução CEE nº 340/2001.

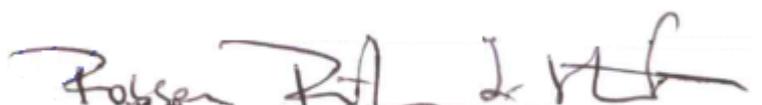
No Relatório de Inspeção Prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições m para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

### III – PARECER:

Considerando que ECIT João Úrsulo apresentou a documentação necessária ao atendimento das solicitações desse Processo, conforme Análise nº 104/2022, da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, e Relatório da GEAGE, emitido em 18 de agosto de 2022, **sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações, por um prazo de 4 (quatro) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2022.



**ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA**

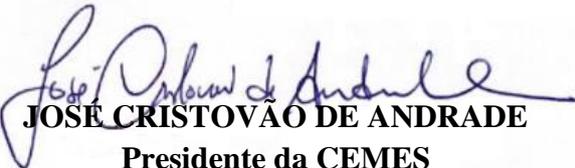
**Relator**



**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.

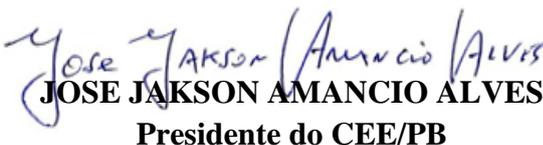


**JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB